

L E I nº 03/89

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica determinado que o menor salá-
rio da Prefeitura Municipal será o correspondente a
NCZ\$ 40,42 (QUARENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS
CENTAVOS), ou seja o piso nacional de salário do mês
de dezembro de 1988.

ART.2º - Os demais servidores municipais |
serão reajustados em 30% (trinta por cento), nos seus
respectivos símbolos e padrões.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata es-
te artigo não se aplica aos
motoristas e comissionados
símbolo CC.1.

ART.3º - Os inativos e pensionistas serão
majorados em 30% (trinta por cento) nos seus proven-
tos.

ART.4º - O salário de família dos efetivos
e inativos será de 5% (cinco por cento) do salário |
mínimo de referência.

ART.5º - As frações de cruzado serão arre-
dondadas para a unidade imediatamente superior.

ART.6º - A despesa de que trata a presen-
te Lei correrá por conta de dotações específicas con-
signadas no orçamento em vigor.



ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º (primeiro) de janeiro do corrente.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 25 de janeiro de 1989.

P R E F E I T O

a) - Terquato Ferreira Lima.